

# Duração do ano letivo

11

Dom Lourenço de Almeida Prado \*

A idéia de elevar o número de dias letivos, de 180 para 200, não é, como tantas que pululam por aí na área educacional, em si mesma insensata. O erro que pode haver, e parece estar havendo, é de tomá-la como a descoberta da pólvora: "Essa é a raiz de nossas mazelas." Evidentemente, não é. E seria um mal tomar a medida, como expediente, para iludir o público. Quase direi que seria mais correto propor o contrário: "Vamos reduzir os dias letivos a 160, com a condição de realizá-los bem-feitos."

Certa vez, um homem de governo estadual quis impor, para melhorar o nível do 2º grau, a exigência mínima de quatro anos letivos. Alguém observou, a respeito: é melhor reduzi-los a dois bem-feitos; pois bem-feitos, dois levariam a algo positivo, enquanto a soma de quatro, persistindo a vacuidade, não acrescentaria nada, a não ser despesa.

E já que estamos no terreno generoso dos planos e das providências externas, seja-nos permitido lembrar a sugestão (de ironia bem adequada ao nosso tempo) de um educador: o ano escolar de 365 dias (366 nos anos bissextos). Assim, dizia ele, haveria 200 dias para a greve da "categoria" e ainda sobriariam 165 dias para aulas. É uma idéia...

O certo é que, embora razoável, a ampliação do mínimo de aulas não é um grande remédio e, talvez, nem seja remédio. O que importa é os dias serem bons: 160 dias bons podem levar a resultado aceitável; 200 dias (ou 210, como já se quis) ruins não conduzem a nada de bom.

A ponderação, entretanto, que, a nosso ver, parece mais nuclear, é que o problema da duração do ano escolar não tem a sua melhor qualificação na definição dos dias letivos. Não são *dias*, mas períodos — *semanas* ou *meses* — que condicionam o aprendizado. Imaginemos, caricaturando, para argumentar, que uma escola se dispusesse a usar os domingos para as sessões de educação física. Em pouco mais de meio ano ou, precisamente, em seis meses e 18 dias, teria cumprido a exigência legal. Cinco meses e meio de férias iriam acabar de destruir o pouco de conhecimentos atochados, no período de aulas. A hipótese é fantasiosa, mas, em doses menos chocantes, a situação poderia ser criada. E o alerta que queremos colocar, com a caricatura, é que o aprendizado não se faz em dias somados (ou acumulados), mas em tempo ou em duração que permita não só a sedimentação do aprendizado e o espaço para reflexão, mas a contribuição paralela do amadurecimento biológico, do crescimento social, que acompanham o desenrolar dos dias de aula.

Por outro lado, se tomarmos como referência para duração le-

tiva não mais *dias*, mas *semanas* ou *meses*, podemos afirmar que oito meses de aula, com semanas de seis dias, e os mesmos oito meses, com semana de cinco dias, isto é, com um sueto semanal (de preferência na 4ª ou 5ª-feira), não teriam valores muito diferentes para o processo educativo, isto é, que 180 dias letivos e 160 dias, no mesmo espaço de tempo, não seriam tão diferentes.

O homem é um ser temporal, precisa do tempo para amadurecer. Precisa misturar, nos dias que se sucedem, uma variedade de ocupações, oscilando entre o lazer e o trabalho, entre o ouvir aulas e o refletir sobre elas e, aí, aprender. Aprendizado não é uma soma; é um processo global de amadurecimento.

Essa perspectiva do problema esteve presente na orientação da primeira Lei de Diretrizes e Bases, nº 4.024/61. A duração de 200 dias já aparecia no Projeto de Lei 2.222A de 57 e é mantida no nº 2.222B e C do mesmo ano. O mesmo ocorre no Substitutivo de Nogueira da Gama de 1961.

*O certo é que,  
embora razoável,  
a ampliação do  
mínimo de aulas  
não é um grande  
remédio e, talvez,  
nem seja remédio.*

*O que importa  
é os dias serem bons.*

Houve mesmo, nesse ano, uma emenda, proposta pelo Deputado Lobão da Silveira, que ampliava para 210 dias. A variante que chama a atenção nesses primeiros projetos é que, nas redações iniciais, se prescrevem 200 dias de aulas *efetivamente computados* e, nas redações posteriores, se introduz o inciso "*não incluindo o tempo reservado a provas e exames*". Por aí é que começamos a entender a origem da norma que veio a prevalecer.

O que inquietava os educadores, nesse tempo, com relação à duração do ano letivo, nos termos da célebre Portaria 501, de 19 de maio de 1952, era o ano escolar efetivamente limitado a 6 meses letivos. Pois, nos termos dessa Portaria asfixiantemente detalhada, os meses de junho e de novembro eram sem aulas, reservados para provas parciais (duas quinzenas dedicadas às ditas provas e a semana anterior à 2ª quinzena, quando era vedada a introdução de matéria nova, era votada ao vazio). Resultado: 6 meses apenas de aula. Com uma agravante que não deixa de ser curiosa: fala-se hoje em 6 aulas diárias (será

que a criança aguenta?); o art. 38 da Portaria 501 determina que, no curso ginásial "o número semanal de aulas... não deve exceder a 24... no colegial, a 28".

Dessa verificação, acima assinalada, de que as provas estavam roubando dias de aula, reduzindo-os a 6 meses, surgiu o inciso, para assegurar os oito meses de aula. Pena que a lei não tivesse falado em meses, mas tenha pretendido chegar a isso pela exigência de 180 dias. Impedia-se, assim, ou, ao menos, dificultava-se o sueto semanal, que pode ser legítimo e até benéfico.

Acresce notar que a lei nº 5692, no seu art. II, introduziu a chamada "recuperação", como serviço obrigatório das escolas, em atenção ao aluno de aproveitamento deficiente. Supõe, ao menos, mais um mês de aulas. Seria bom estipular 200 dias de aula? Não seria melhor manter os 180 dias, (ou até reduzir, para abrir lugar para a folga semanal) e juntar a essa norma a exigência mínima de 8 meses de aulas e deixar um espaço para a recuperação? A nosso ver, seria a solução menos opressiva, em vista da salutar variedade escolar, e mais favorável a um desempenho mais correto. S.M.J. é o nosso entender.

Para concluir, uma reflexão final. Há, em nosso meio, uma quase neurose que quer tudo resolver por aulas. Haja vista a doença do professor particular, dos cursinhos intensivos, com aulas até aos domingos, e a própria idéia da recuperação, apoiada em lições. Parece que no mundo dispersivo, o meio único de tirar o aluno da TV, dos playgrounds, em suma, da vadiagem, é submetê-lo a aulas. O caminho é falso. A educação é uma *ars cooperativa naturae*: o professor sugere, orienta, mas é o aluno que aprende. É preciso deixar-lhe tempo para aprender.

Vejam esses admiráveis textos de Santo Tomás e Santo Agostinho, que Fernando Carneiro, há 30 anos, nos ofereceu:

De Santo Tomás: "*O homem que ensina realiza apenas uma obra exterior, assim como o médico quando cura; mas, assim como a natureza interior é causa principal da cura, assim também a luz interior da inteligência é a causa principal da ciência*" (*Suma Theologica, I, qu. 117 art. 1, ad 1*).

De Santo Agostinho: "*Quem haverá tão estúpido que mande o filho à escola para que ele aprenda o que pensa o professor? Depois que os mestres explicaram, com palavras, todas essas disciplinas que dizem lecionar, inclusive as referentes à virtude e à sabedoria, então é que os chamados discípulos vão, consigo mesmo, considerar se são verdadeiras as coisas ensinadas, contemplando, na medida de suas forças intelectuais, a verdade interior. Aí então é que aprendem*" (*De Magistro, cap. XIV*).